



PROCESSO Nº 057/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 084/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE JULHO DE 2017

REMETENTE VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.



PROJETO DE LEI Nº 084/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, na
forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 12 de julho de 2017.


Chris Leycehn Moreira de Almeida
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que agora apresento, visa reconhecer de ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA, entidade criada em 02 de julho de 2008, (CNPJ n. 10.250.394/0001-90), com a finalidade geral, promover o desenvolvimento rural sustentável, através de atividades de educação do campo, capacitação técnica, formação e assessoria direcionada especialmente aos jovens rurais, valorizando o respeito ao meio ambiente, a produção ecologicamente sustentável, a cultura camponesa nordestina, o espírito de solidariedade e a consciência crítica.

Evidencia-se alguns objetivos específicos:

- ✓ Lutar por qualidade de vida do campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- ✓ Lutar para formar alternativas de trabalho, produção, comercialização, através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil e trabalho escravo;
- ✓ Lutar contra toda forma de preconceito racial, cultural, social, religioso, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista.

Propõe outrossim, tornar a AEFAJA um centro de referências, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades dos movimentos populares do campo, promovendo curso para aprimoramento e capacitação dos sócios, dos trabalhadores rurais e ex-alunos.

Consciente da importância da presente propositura, esperamos a sensibilidade dos nobres parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora apresentado.


Chris Leyconn Moreira de Almeida
Vereador

REGISTRADO
Cartório do 1º Ofício - Tauá



284

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS INHAMUNS - AEFADI

Aos dois dias do mês de julho, do ano de dois mil e oito, às oito horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, sito á Rua Antônio Jataí Sobrinho, 118, Bairro Colibris, Tauá – CE, reuniram-se trabalhadores (as) rurais, vários representantes de Associações, diretores do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário e Comissão Pastoral da Terra, professores e estudantes, para realizar a Assembléia de Fundação da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns. Quarenta e quatro participantes assinaram a lista de presença. Conforme Edital de convocação, deliberamos sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação, discussão e votação da proposta de Estatuto da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns - AEFADI; 2. Discussão, escolha, e eleição do Conselho Administrativo e da Comissão Executiva provisória da AEFADI; 3. Informes gerais. Depois de apresentada a finalidade, as características e objetivos da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns, denominada pela sigla AEFADI, os presentes aprovaram por unanimidade a fundação da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns; lido, emendado e discutido pela Assembléia, foi também aprovado por unanimidade, o estatuto da AEFADI. Em seguida, passamos a apresentação de nomes para compor o Conselho Administrativo provisório da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns - AEFADI, os quais foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pela Assembléia. Foram eleitos para compor o Conselho Administrativo pelo prazo de 2 anos: Maurizio Luigi Maria Cremaschi - RG: 040026-Z; Joaquim Rodrigues Sousa - RG: 1.879320-90; Francisca Gonçalves Sobrinha – RG: 394.752; José Idglan dos Santos: RG: 2809637-94; Eloneide Gonçalves Almeida RG: 786544-84; Maria Idvanir Cavalcante Lima: RG: 786.434-84; Maria Lenir de Sousa: RG: 2.397.661-92; Antonia da Paz Patrício de Sousa: RG: 1.455.210.88; Raimunda Nonata Sampaio Neta: RG: 2.470.843-92; Francisco Gomes Nogueira da Silva: RG: 1.078.485-86; Maria Alves Gomes RG: 2.310.760-92; Fabio Siqueira Almeida: RG: 20030230131-80. A Comissão Executiva Provisória eleita, pelo prazo de 2

Maurizio Cremaschi

REGISTRADO
Cartório do 1º Ofício - Tauá/CE



285

anos e automaticamente empossada ficou assim constituída; Presidente: Maurizio Luigi Maria Cremaschi - RG 040026-Z; Vice-Presidente: Joaquim Rodrigues Sousa - RG 1.879320-90; Secretária: Francisca Gonçalves Sobrinha - RG 394.752; Vice-Secretário: José Idglan dos Santos: RG: 2809637-94; Tesoureira: Eloneide Gonçalves Almeida: RG: 786544-84; Vice-Tesoureira: Maria Idvanir Cavalcante Lima: RG: 786.434-84. Foram eleitos para compor o Conselho Fiscal pelo prazo de 2 anos: Efetivos: Raimundo Oliveira Lima, RG: 107.866.486; Maria Ailce de Oliveira Silva: RG: 280.897; Valdimilson Veloso Lima: RG: 11339149MG; Suplentes: Miguel Rufino de Freitas: RG: 088.961.200.61; Francisco Gonçalves Oliveira: RG: 1.397.516; Hosana Rodrigues Pereira: RG 330.254.298; A Assembléia decidiu também que a sede provisória da Associação Escola Família Agrícola dos Inhamuns será no salão Paroquial, á Rua Cel. Lourenço Feitosa, 269 - Tauá-CE. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que será assinada por mim, Francisca Gonçalves Sobrinha e pelo presidente.

Francisca Gonçalves Sobrinha

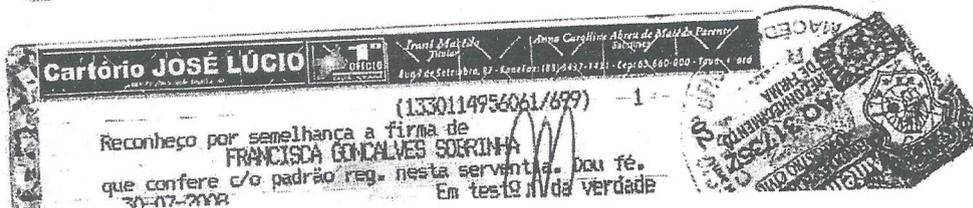
Francisca Gonçalves Sobrinha

Secretaria

Maurizio Luigi Maria Cremaschi

Maurizio Luigi Maria Cremaschi

Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.250.394/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA JAGUARIBANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEFAJA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT CURRAIS DE CIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENAEFAJAG@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9627-9567 / (88) 3424-1816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2008	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2017** às **17:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/02/2017

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS INHAMUNS (AEFADI)
Av. Cel. Lourenço Feitosa, 269, Centro
Tauá- Ceará CEP 63.660-000
CNPJ 10.250.394/0001-90



1º R P U
Termo 67
Tabuleiro do Norte - CE

REGISTRADO
Tribunal do Juízo - Tauá - CE

COPIA AUTÊNTICA.

“ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA DOS INHAMUNS (AEFADI)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), conforme edital de convocação, deu-se a Assembléia de Eleição e Posse do Conselho Administrativo da Escola Família Agrícola dos Inhamuns (AEFADI), no Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá – CE, situado à rua Planalto Colibris, s/n, Tauazinho, Tauá – CE. O atual presidente, José Medeiros da Silva, acolheu a todos os participantes e agradeceu pela presença, explicando a importância desta Assembléia. No entanto, antes da eleição, deu-se a discussão e os encaminhamentos dos seguintes pontos de pauta: 1. Mudança da Sede da Associação para Tabuleiro do Norte-CE; 2. Apresentação da Escola Família Agrícola Jaguaribana; 3. Eleição do Conselho Administrativo e homologação da Comissão Executiva da AEFADI. Aprovada a pauta, Thiago Valentim, de Tabuleiro do Norte, apresentou a proposta de mudança de sede da Associação para a cidade de Tabuleiro do Norte, a situar-se na Rua Luís Moreira de Almeida, 1255, Bairro Bom Futuro, em vista de ser a Associação responsável pela criação da EFA Jaguaribana neste município e, em seguida, apresentou a EFA Jaguaribana. A mudança da Sede foi aprovada pelos presentes. Em seguida, deu-se a eleição do novo Conselho Administrativo da AEFADI para o biênio 2017-2019. Após os necessários encaminhamentos do processo eleitoral, foram eleitas as seguintes pessoas: Presidente: Thiago Valentim Pinto Andrade, brasileiro, solteiro, professor, RG 3471226-SSP CE, CPF 003.515.463-24, residente à rua Luís Moreira de Almeida, 1255, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte - CE; Vice-presidente: Jesus Moreira de Andrade, brasileiro, viúvo, advogado, RG 2008807585-5 SSP CE, CPF 010.517.253-72, residente à rua Hercílio Pinheiro, 315 A, Centro, Tabuleiro do Norte – CE; 1º Tesoureiro: Raimundo Audísio de Freitas Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2015102519-8 SSP CE, CPF 943.171.863-49, residente no Sítio Várzea Grande, zona rural, Tabuleiro do Norte - CE; 2º Tesoureiro: Alisson Chaves Matos, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 34422612000 SSP CE, CPF 015.299.246-42, residente à rua Antônio Alves Maia, 320, Tabuleiro do Norte – CE; 1ª secretária: Sueli Carlos da Silva, brasileira, solteira, assistente social, RG 20089069425 – SSP CE, CPF 933.238.593-91, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4986, Tabuleiro do Norte – CE; 2ª secretária: Maria Vanessa Chaves, brasileira, casada, atendente de saúde bucal, RG 20066005249732 SSP CE, CPF 040.190.693-01, residente no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte – CE. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Reginaldo Ferreira de Lima, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, RG 0611097745 SSP CE, CPF 802.144.283-20, residente à rua Hercílio Pinheiro, 210, Centro, Tabuleiro do Norte – CE; Danicléia Rebouças Maia, brasileira, solteira, estudante, RG 2007947810-1 SSP CE, CPF 064.351.133-43, residente à Rua Professor Sidrônio, nº 1656, Distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte – CE; Josiano Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2007578566-2 SSP CE, CPF 059.129.213-01, residente no Sítio Currais de Cima, Tabuleiro do Norte – CE. E para suplentes do Conselho Fiscal: José Cláudio Ferreira França, brasileiro, casado, técnico agrícola, RG 327207998 SSP CE, CPF 913.554.433-34, residente à Rua Pedro Pessoa, nº 4682, centro, Tabuleiro do Norte – CE; Antônio Rodrigues Neto, brasileiro, casado, agricultor, RG 25755884-6 SSP CE, CPF 302073392-87, residente no Sítio Baixa do Juazeiro, Tabuleiro do Norte – CE; Eliete Alves Pereira da Silva, brasileira, casada, agricultora, RG 1996705-90 SSP CE, CPF 773.562.333-04, residente no Sítio Currais de Cima, Tabuleiro do Norte – CE. A Comissão Executiva é formada pelo presidente e vice, 1ª e 2ª secretária, 1º e 2º tesoureiro. O conselho Administrativo foi eleito por maioria simples dos votantes. O presidente eleito, Thiago Valentim Pinto Andrade agradeceu a presença de todos e reafirmou a importância da AEFADI para a criação da EFA Jaguaribana. Não havendo mais

1º RTD / T. NORTE
Termo 69



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA DOS INHAMUNS (AEFADI)
FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS INHAMUNS (AEFADI)

“Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), conforme edital de convocação, deu-se a Assembléia Extraordinária da Associação Escola Família dos Inhamuns (AEFADI), no Salão Comunitário do Santuário Nossa Senhora da Saúde, no Distrito de Olho d'Água da Bica, no município de Tabuleiro do Norte – CE. A pauta da Assembléia foi a seguinte: 1. Nova mudança de endereço; 2. Mudança de nome da Associação; 3. Mudanças estatutárias; 4. Decisão sobre o valor da anuidade a ser paga pelos associados. O presidente, Thiago Valentim Pinto Andrade, acolheu os participantes e abriu as discussões, apresentando a pauta, que foi aprovada por todos. Sobre a mudança de endereço, os sócios decidiram, por unanimidade, de mudar a sede da Associação para: Sítio Currais de Cima, zona rural, s/n, Tabuleiro do Norte – CE, 62960-000. Sobre a mudança de nome, o presidente apresentou a necessidade, já que a Associação será responsável pela EFA Jaguaribana e precisa fazer referência à região. Portanto, foi aprovado por unanimidade o nome de: Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana (AEFAJA). Seguindo a pauta, o presidente convidou à leitura completa do Estatuto da Associação. Durante a leitura, foram sendo identificados pontos necessários de discussão. Após uma discussão sobre cada ponto, os presentes aprovaram por unanimidade mudanças nos seguintes artigos: Art 1º sobre a natureza, mudando o nome, endereço e qualificando a atividade principal; Art 2º, qualificação do objetivo geral; Art 3º, acrescentando o objetivo específico b; acréscimo do capítulo IV, das penalidades e recursos; Art 4º, acréscimo sobre a categorização dos sócios; acréscimo do Art 15º, sobre a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral; Art 16º, sobre o perfil do presidente; Art 31º, acréscimo do ponto c. Sobre o valor anuidade a ser paga pelos associados, após uma discussão, foi aprovada por unanimidade o valor de R\$ 12,00, a ser paga na primeira assembléia geral do ano. Em seguida, o presidente fez alguns informes sobre o processo de criação da EFA Jaguaribana, aproveitando para agradecer a presença de todos. Não havendo mais nada a tratar eu, Sueli Carlos da Silva, 1ª secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos demais participantes da Assembléia. Sueli Carlos da Silva, José Cláudio Ferreira França, Reginaldo Ferreira de Lima, Maria Vanessa Chaves, Alisson Chaves Matos, Josiânio Pereira da Silva, Eliete Alves Pereira da Silva, Antônio Rodrigues Neto, Danicléia Rebouças Maia, Raimundo Audísio de Freitas Silva, Thiago Valentim Pinto Andrade”. Está conforme a original. Eu, Sueli Carlos da Silva, 1ª secretária, assino. *Sueli Carlos da Silva*

PRENOTAÇÃO Nº 15.047, Livro Nº 02

Cod. 5026 - RIB 48,82

Tab. do Norte, 31/01/2017

Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial
Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta

AVERBAÇÃO

CARTÓRIO CARLOS - RPJ - Tab. do Norte - CE
CERTIDÃO
Certifico que registrei este documento no
Lv. 02, Fls. 98, Termo 67
Doi nº 31.101.113 Cód. 5013
Emol. 41,76 Em. 264 SÍG. 150
ISS 2,09 Total - R\$ 70,77
() Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial
() Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta



CARTÓRIO CARLOS - RPJ - Tab. do Norte - CE
CERTIDÃO
Certifico que registrei este documento no
Lv. 03, Fls. 100, Termo 69
Doi nº 31.101.113 Cód. 5026
Emol. 54,62 Em. 381 SÍG. 150
ISS 2,70 Total - R\$ 72,05
() Antônio Edson Carlos dos Santos - Oficial
() Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta





DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de direito que a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA JAGUARIBANA (AEFAJA) em funcionamento no Sitio Currais de Cima, s/n, zona rural desta cidade, tem exclusivo interesse em servir a coletividade e não tem fins lucrativos por isso deve ser declarada de utilidade pública municipal, pois comprova:

- I- Que adquiriu personalidade jurídica;
- II- Que estar em funcionamento;
- III- Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IV- Que seus diretores são pessoas idôneas.

A solicitação de reconhecimento de Utilidade Pública se deve ao fato de se tratar de uma Associação que atua no sentido de promover uma educação diferenciada, comunitária, construída coletivamente, de formação técnica em agropecuária, integrada ao Ensino Médio, para jovens rurais da região do Vale do Jaguaribe, por isso é reconhecida como prestadora de serviço à comunidade.

Tabuleiro do Norte, 12 de julho de 2017.


Ronaldo Guimarães Malveira
Secretário da Educação Básica
Portaria 005/2017

Ronaldo Guimarães Malveira
Secretário de Educação Básica - SEMEB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgareiro Direito

Thiago Valentim Pinto Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017045507 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL CEARÁ TABULEIRO DA MONTAÑA

NOBRE **THIAGO VALENTIM PINTO ANDRADE**

FILIAÇÃO **MÁRIO VALENTIM DE ANDRADE FILHO
 VERA LÚCIA PINTO ANDRADE**

NACIONALIDADE **FORTALEZA - CE** DATA DE NASCIMENTO **16/05/1984**

DOC. ORIGEM **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MARANGUAPE TERMO: 17829 FOLHA: 28**

LIVRO: A17 MARANGUAPE - CE

CPF **003.515.463-24** RG: **ANT: 34712262000**

Ass. Dir. Jan. 2017

ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA P.: 156

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição

003.515.463-24

Nome
THIAGO VALENTIM PINTO ANDRADE

Nascimento
16/05/1984

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA - AEFAJA

1º RPJ

Termo 12

Tabuleiro do Norte - CE

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA



AEFAJA

ESTATUTO

TABULEIRO-CEARÁ, 14 JANEIRO DE 2017

CNPJ : 10.250.394/0001-90, Sítio Currais, S/N, zona rural, Tabuleiro do Norte - CE



CAPITULO I: DA NATUREZA

ART 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA, na data de 02/07/2008, denominada pela sigla AEF AJA, com sede na localidade de Currais de Cima, zona rural, s/n, Tabuleiro do Norte – Ceará; terá foro nessa comarca e duração indeterminada. É uma Associação civil, regida por este Estatuto, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, promocional, de estudos, pesquisas, desportivo, assistência técnica e extensão rural, exercendo como atividade principal o Ensino de Nível Técnico em agropecuária e atividades secundárias, como o Ensino Médio e outras atividades de ensino. Atuará prioritariamente na área dos municípios da região do Vale do Jaguaribe – CE, podendo estender-se para outras regiões do Estado do Ceará.

CAPITULO II: DOS OBJETIVOS

ART. 2º - A Associação tem como objetivo geral: Promover o desenvolvimento rural sustentável, através de atividades de educação do campo, capacitação técnica, formação e assessoria, direcionada especialmente aos jovens rurais, valorizando o respeito ao meio ambiente, a produção ecologicamente sustentável, a cultura camponesa nordestina, o espírito de solidariedade e a consciência crítica.

ART. 3º - São objetivos específicos da Associação:

- a) Promover e administrar Escolas Famílias Agrícolas e atividades similares que garantam uma educação contextualizada no campo;
- b) Implementar a formação integral dos jovens, visando garantir o futuro destes no município de origem, com qualidade de vida;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da agricultura camponesa na região, gerando trabalho e renda através da profissionalização dos jovens e sua capacitação nas áreas de produção agrícola e artesanal, no beneficiamento e na comercialização da produção;
- d) Habilitar os/as alunos/as como Técnicos em Agropecuária, para que construam em suas comunidades projetos que permitam a organização política do povo camponês;
- e) Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais (Prefeituras, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o projeto;
- f) Garantir os princípios filosóficos e metodológicos básicos para o funcionamento da Escola Família Agrícola ou seja: associação autônoma; Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didáticos e pedagógicos; Convivência com o Semiárido e Agroecologia; Educação Popular e Economia Solidária; formação contínua e seguridade legal para os monitores; formação integral da juventude trabalhadora rural; formação com famílias dos educandos e suas comunidades; desenvolvimento rural sustentável;
- g) Ajudar na conscientização e organização dos trabalhadores rurais a respeito do seu papel decisivo na formação dos próprios filhos, incentivando-os e envolvendo-os no projeto específico da AEF AJA;
- h) Desenvolver Projetos de Vida das Famílias Camponesas nas propriedades, através dos alunos/as;
- i) Prestar serviços em mutirões e outras iniciativas dirigidas à construção e recuperação dos prédios, à produção na propriedade, a garantir as atividades da Associação;
- j) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, ecologicamente e socialmente sustentáveis, capacitando os jovens em vista à diversificação de profissões rurais;
- k) Estimular e apoiar a agricultura familiar, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, as tradições e os conhecimentos acumulados pelos trabalhadores.



- l) Lutar por qualidade de vida no campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- m) Desenvolver projetos de melhoria nas propriedades rurais e favorecer visitas e intercâmbio;
- n) Motivar o engajamento dos trabalhadores, dos sócios e dos ex-alunos nas organizações de classe e movimentos populares;
- o) Tornar a AEF AJA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades dos movimentos populares do campo, promovendo cursos para aprimoramento e capacitação dos sócios, dos trabalhadores rurais e ex-alunos;
- p) Zelar para uma correta relação de gênero em todas as atividades: incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda a forma de marginalização da mulher;
- q) Lutar para formar alternativas de trabalho, produção e comercialização, através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil e trabalho escravo;
- r) Lutar contra toda forma de preconceito racial, cultural, social, religioso, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista.

CAPITULO III: DOS SÓCIOS

ART. 4º A AEF AJA constitui-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural através da educação em alternância e da busca dos objetivos da Associação.

§ 1º A Associação compõe-se, prioritariamente, dos pais e mães (ou pessoas responsáveis pela educação dos jovens), dos alunos e ex-alunos com mais de 16 anos de idade;

§ 2º Podem se associar, também, pessoas físicas e jurídicas que assumam os objetivos e as práticas da AEF AJA, de acordo com o Estatuto;

§ 3º Os sócios são categorizados nos seguintes tipos:

- a) Natos – são todos aqueles e aquelas que matriculam e contam com filhos ou filhas estudando efetivamente na EFA Jaguaribana;
- b) Ativos – são pessoas físicas ou jurídicas fundadoras da AEF AJA, pais e mães de alunos ou afins e/ou pessoas admitidas posteriormente mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente em dia com suas obrigações de sócios, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- c) Beneméritos – são aquelas pessoas físicas e/ou entidades que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-cultural da associação, mas não tem direito a votar e nem serem votados nas Assembléias Gerais;
- d) Honorários – constituindo-se das personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AEF AJA ou tenham concorrido de maneira apreciável para o processo de humanização dos povos;
- e) Inativos – são pessoas ou entidades que não atuam mais efetivamente na Associação. Eles podem participar das Assembléias Gerais ou outras atividades da EFA e AEF AJA, com direito a voz, mas não de votarem ou serem votados;

ART 5º - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas Assembléias;
- c) Convocar Assembléias Gerais extraordinárias com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos sócios com plenos direitos;
- d) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- e) Participar ativamente em toda a vida da EFA;
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de alunos;
- g) Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e das outras instâncias da Associação;
- l) Contribuir com a construção do plano de formação e do processo formativo dos alunos;
- k) Contribuir com a Associação através da cotização e das outras modalidades previstas no Regimento Interno da Associação ou decididas na Assembléia.

§ 1º As entidades que participam como sócios tem direito a um voto nas Assembléias Gerais;

ART. 6º - O pai, a mãe ou responsáveis por alunos são sócios a partir do ato da matrícula na EFA, quando assinam um contrato de formação esclarecendo as especificidades da EFA e um contrato de sócio esclarecendo suas responsabilidades na Associação. Este procedimento é regulamentado pelo Regimento Interno e pelas decisões da Assembléia Geral do início do ano, onde deve constar-se em ata a admissão dos novos sócios.

§ 1º - Os monitores são sócios natos da Associação, podendo votar e serem votados;



CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS:

ART 7º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

§ 1º - A advertência pode ser feita pelo presidente;

§ 2º - Será imposta a pena de advertência ao associado que cometer infração ao Estatuto, considerada leve a critério do Conselho Administrativo.

ART 8º - Serão suspensos:

- I - Os associados que reincidirem em falta que tenha motivado sua advertência;
- II - Os associados que descumprirem as decisões do Conselho Administrativo e das demais instâncias da Associação;
- III - Os associados que desacatarem os membros do Conselho Administrativo e do conselho fiscal, quando no exercício de suas funções;
- IV - Os associados que deixarem de pagar suas contribuições sociais por mais de 1 (um) ano;
- V - Os associados condenados, com trânsito em julgado, por crimes puníveis com reclusão;
- VI - Os associados que fizerem denúncias falsas contra o Conselho Administrativo e/ou ao corpo de associados da Associação;

Parágrafo único: a suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ART 9º - Serão eliminados os associados que:

- I - Prestarem declaração de má fé, tanto como propositos ou como abonadores;
- II - Menosprezarem publicamente a Associação;
- III - Deixarem de pagar a contribuição social por mais de 02 (dois) anos;
- IV - Tenham de alguma forma danificado o patrimônio da Associação e/ou de outras entidades congêneres.

§ 1º - Os associados que reincidirem nos artigos 8º e 9º serão eliminados do quadro da Associação.

§ 2º - As penas de suspensão e eliminação serão impostas pelo Conselho Administrativo, por proposta do presidente;

§ 3º - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à Associação, será imposta pelo Conselho Administrativo e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente;

§ 4º - Nos casos em que for comprovado o desvio de bens patrimoniais da Associação o associado ou o Conselho Administrativo fará a restituição dos bens patrimoniais em conformidade com o Art. 50 do Código Civil Brasileiro;

§ 5º - A suspensão e eliminação do associado é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto

no Estatuto e só poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especificamente convocada para este fim;

§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a assembléia geral.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ART 10º - São órgãos de administração da AEFAJA.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Comissão Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Comissões de Trabalho;
- f) Conselho Fiscal;



ART 11º - A Assembléia Geral é órgão maximo da Associação e suas deliberações serão tomadas como válidas, tendo a votação da maioria simples dos votos dos sócios em pleno direito dentro da Associação, conforme o Estatuto e o Regimento Interno.

ART 12º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente, ou 2/3 do numero de sócios.

§ 1º - A convocação será feita através da publicação de Edital, afixado na sede da AEFAJA e locais públicos, onde constará data, local de realização da Assembléia, horário da primeira e segunda convocação e ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

ART 13º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias com edital e assuntos previstos.

ART 14º - A Assembléia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Conselho Administrativo, homologação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Eleição do Conselho Administrativo, homologação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Admissão e demissão de sócios;
- d) Prestação de contas, previsão orçamentária anual, compra e venda de bens imóveis e aprovação de projetos específicos de interesse dos sócios e da EFA;
- e) Proposta e aprovação de reforma no Estatuto, Regimento Interno e Regimento Eleitoral;
- f) Aprovação do relatório de atividades do plano de trabalho da Associação;
- g) Filiação da Associação à Federação, Confederação, Fóruns;
- h) Dissolução da Associação.

§ Único: A Assembléia Geral discute e delibera sobre os assuntos de interesse da Associação que constam na pauta para qual foi convocada.

ART 15º A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho Administrativo, por edital de convocação com antecedência de 30 dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, de dois em dois anos, em conformidade com as determinações do presente estatuto;

§ 2º Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, direito igual de participação às partes concorrentes.

§ 3º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 meses de inscrição no quadro de associados;
- b) Quitado as mensalidades até 10 (dez) dias que antecedem as eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto.

§ 5º Será inelegível o sócio que:

- a) Tiver contas desaprovadas em entidades associativas, sindicais ou congêneres;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical e congêneres.

§ 6º O registro de chapa será feito junto à Secretaria Geral da Associação, que imediatamente fornecerá recibo da documentação apresentada.



ART 16º - O Conselho Administrativo, composto de 12 membros, sendo 80% de trabalhadores rurais, pais e mães (ou responsáveis) de alunos, de alunos e de ex-alunos, é eleito pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos, por um período de 2 anos;

§ 1º - A Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, renova a metade dos membros do Conselho Administrativo a cada eleição.

§ 2º - O Presidente, sempre que possível e havendo alguém, deverá ser um pai ou uma mãe (ou o responsável) de aluno ou de ex-aluno.

ART. 17º - O Conselho Administrativo, após ser eleito, reúne-se e escolhe, entre os membros, a Comissão Executiva, formada de Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e o Conselho Fiscal, formado por 03 titulares e 03 suplentes. A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal serão apresentados à Assembléia Geral e homologadas por votação da maioria simples de votantes.

§ 1º: Os demais membros coordenam e atuam nas Comissões de Trabalho, de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da Associação.

ART 18º - A Comissão Executiva terá um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita pelo Conselho Administrativo e homologada pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos.

§ Único: Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Comissão Executiva, o cargo será preenchido com um dos membros do Conselho Consultivo, escolhido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e submetido a homologação na primeira Assembléia Geral.

ART 19º - A Conselho Administrativo reunir-se-á de 2 em 2 meses, podendo reunir-se mais vezes de acordo com as necessidades mediante a convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

ART. 20º - O Coordenador da EFA atuará como Secretário Executivo da Associação, com direito de votar e de ser votado.

§ Único - São atribuições do Coordenador da EFA como Secretário Executivo:

- Participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo e da Comissão Executiva;
- Informar aos membros do Conselho Administrativo e Comissão Executiva tudo o que passa na vida da EFA;
- Encaminhar a prestação de contas;
- Fazer a previsão orçamentária;
- Encaminhar e elaborar projetos financeiros;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA - AEFAJA

- responsabilidade;
- b) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas, sob a responsabilidade da Associação;
 - c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Administrativo, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

ART 26º - Os assuntos internos da EFA: Projeto Pedagógico, calendário anual, Regimento Interno, plano curricular, avaliação, matrículas, etc, deverão passar por discussões nas Comissões e receber a aprovação da Comissão Executiva e do Conselho Administrativo.

ART 27º - O Conselho Consultivo, regulamentado pelo Regimento Interno, é formado por representantes de Entidades escolhidas pela Assembleia Geral entre as que colaboram com a AEFAJA. Se reúne ordinariamente 1 vez por ano e quando convocado pelo Conselho Administrativo.

ART 28º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 membros, 03 efetivos e 03 suplentes escolhidos entre os membros do Conselho Administrativo e homologados pela Assembleia Geral, por um prazo de 2 anos, sendo a metade dos membros renovada a cada eleição.

ART 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- c) Em caso de omissão do Presidente ou demais membros do Conselho Administrativo, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o balanço anual, a previsão orçamentária, assinando o edital de convocação;
- d) Requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades administrativas, financeiras e contábeis, podendo fazer a convocação por Edital;
- e) Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade.

ART 30º - As atribuições de cada membro do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo, do Coordenador Executivo, dos Sócios, das Comissões de Trabalho e de eventuais Assessores serão determinadas pelo Regimento Interno, assim como as modalidades do processo eletivo da Associação e a perda do mandato.

CAPITULO V: DO PATRIMONIO SOCIAL

ART 31º - Constitui patrimônio da Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana:

- a) Contribuição social aprovada em Assembleia Geral;
- b) Renda de eventos promovidos pelos associados, alunos e monitores;
- c) Venda de materiais produzidos com o objetivo único de gerar renda para a manutenção da estrutura física e atividades da Associação e EFAs;
- d) Projetos financeiros conseguidos através de doações, subvenções de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- e) Convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Legados e rendas extraordinárias;
- g) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- h) Aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- i) Renda da produção da propriedade da EFA.

ART 32º - A administração do patrimônio constituído compete à Comissão Executiva e ao Conselho



Administrativo.

§ Único - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior.

ART. 33º - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social se reverterá em benefício particular e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

ART. 34º - A Associação não distribuirá lucros ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

ART 35º - Em caso de dissolução da AEF AJA, o patrimônio social se reverterá em benefício para uma Associação congênere, juridicamente constituída.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 36º - Os membros do Conselho Administrativo da AEF AJA, bem como os sócios, poderão ser remunerados, desde que observada a legislação vigente sobre esta questão.

ART 37º - Embora de prazo indeterminado, a AEF AJA poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

ART 40º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do Presidente e Tesoureiro;

ART 41º - O membro do Conselho Administrativo que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo) terá que se afastar do cargo na AEF AJA 06 (seis) meses antes das eleições, não podendo continuar caso no Conselho Administrativo se eleito e sendo readmitido caso não eleito;

ART 42º - O exercício financeiro da AEF AJA terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil;

ART 43º - A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembléia Geral até o quarto mês do ano seguinte e observará, no mínimo, os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

ART 37º - A Associação respeita a pluralidade de escolha dos sócios, dos alunos e de suas famílias no âmbito religioso ou político-partidário e não intervirá nesses campos.

ART 38º - A AEF AJA possui autonomia na sua área de atuação, estando integrada a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB.

ART 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pela maioria simples de sócios na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ART 40º - As mudanças a esse Estatuto serão feitas em Assembléia Geral para isso convocada, com a aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação não podendo, entretanto, haver modificação noventa (90) dias antes das Eleições.

ART 41º - A primeira eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembléia de Fundação da Associação entre os sócios fundadores indistintamente, tendo o mandato



de 2 anos.

ART 42º O Presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral

Tabuleiro do Norte - CE, 14 de janeiro de 2017.

Composição do Conselho Administrativo (diretoria):

Presidente: Thiago Valentim Pinto Andrade, brasileiro, solteiro, professor, RG 3471226 – SSP CE, CPF 003.515.463-24, residente à rua Luís Moreira de Almeida, 1255, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte – CE;

Vice-Presidente: Jesus Moreira de Andrade, brasileiro, viúvo, advogado, RG 2008807585-5 SSP CE, CPF 010.517.253-72, residente à rua Hercílio Pinheiro, 315 A, Centro, Tabuleiro do Norte – CE

1º Tesoureiro: Raimundo Audísio de Freitas Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2015102519-8 SSP CE, CPF 943.171.863-49, residente no Sítio Várzea Grande, zona rural, Tabuleiro do Norte – CE

2º Tesoureiro: Alisson Chaves Matos, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 34422612000 SSP CE, CPF 015.299.246-42, residente à rua Antônio Alves Maia, 320, Tabuleiro do Norte – CE

1ª Secretária: Sueli Carlos da Silva, brasileira, solteira, assistente social, RG 20089069425 – SSP CE, CPF 933.238.593-91, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4986, Tabuleiro do Norte – CE

2ª Secretária: Maria Vanessa Chaves, brasileira, casada, atendente de saúde bucal, RG 20066005249732 SSP CE, CPF 040.190.693-01, residente no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte – CE

Conselho Fiscal Efetivo:

Reginaldo Ferreira de Lima, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, RG 0611097745 – SSP CE, CPF 802.144.283-20, residente à rua Hercílio Pinheiro, 210, Centro, Tabuleiro do Norte – CE

Danicléia Rebouças Maia, brasileira, solteira, estudante, RG 2007947810-1 SSP CE, CPF 064.351.133-43, residente à Rua Professor Sidrônio, nº 1656, Distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte – CE

Josiano Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2007578566-2 SSP CE, CPF 059.129.213-01, residente no Sítio Currais de Cima, Tabuleiro do Norte – CE

Conselho Fiscal Suplente:

José Cláudio Ferreira França, brasileiro, casado, técnico agrícola, RG 327207998 – SSP CE, CPF 913.554.433-34, residente à Rua Pedro Pessoa, nº 4682, centro, Tabuleiro do Norte – CE

Antônio Rodrigues Neto, brasileiro, casado, agricultor, RG 25755884-6 SSP CE, CPF 302073392-87, residente no Sítio Baixa do Juazeiro, Tabuleiro do Norte – CE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA - ABEAJA - CE

Eliete Alves Pereira da Silva, brasileira, casada, agricultora, RG 1996705-90 SSP CE, CPF 773562333-04, residente no Sítio Currais de Cima, Tabuleiro do Norte - CE

Assinaturas:



Thiago Valentim Pinto Andrade

Presidente: Thiago Valentim Pinto Andrade, brasileiro, solteiro, professor, RG 3471226 SSP CE, CPF 003.515.463-24, residente à rua Luís Moreira de Almeida, 1255, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte - CE;

Raimundo Audísio de Freitas Silva

1º Tesoureiro: Raimundo Audísio de Freitas Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2015102519-8 SSP CE, CPF 943.171.863-49, residente no Sítio Várzea Grande, zona rural, Tabuleiro do Norte - CE

Sueli Carlos da Silva

1ª Secretária: Sueli Carlos da Silva, brasileira, solteira, assistente social, RG 20089069425 - SSP CE, CPF 933.238.593-91, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4986, Tabuleiro do Norte - CE

CÂMARA MUNICIPAL - RIV - Tab. do Norte - CE

CERTIDÃO

Certifico que registrei este documento no

Lv. 80-03 Fls. 146 Termo 72

Dou Fé 21/02/17 Cód. 5001

Emol. 58,45 Fm. 3,09 51,472 + 2,92

ISS 2,92 + 2,92 Total: R\$ 25,66

() Antonio Edson Carlos dos Santos - Oficial

(x) Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta

PRENOTAÇÃO Nº 15.102 Livro AI 02
3026: 41,37 + 3,69 + 2,07 + 2,07 +
2,07 = 51,27

Tab. do Norte, 21/02/2017

() Antonio Edson Carlos dos Santos - Oficial
(x) Vera Lúcia Batista Carlos - Substituta

[Handwritten signature]





EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 035/2017



Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEF AJA e na forma que indica.**



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 13 de julho de 2017



1. Antônio Augusto Gomes da Silva
2. Clenilda Chaves Sprúgio
3. Paraná Maria de Fátima
4. Gilberto de Jesus
5. João Paulo Lucindo de S. Silva
6. Francisco Brito de Jesus
7. José Manoel de Jesus
8. _____
9. Maria de Lourdes Freire de Jesus
10. Francisca Binália Fernandes Saldanha
11. Francisco Teodoro de Jesus
12. Leidiana Batista de Jesus
13. _____



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 035/2017, de autoria de diversos Vereadores que requer URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS de LEI Nº: 039, 081, 082 e 084/2017.

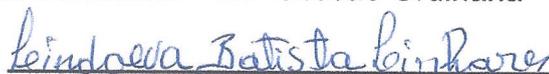
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Carlos Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Seley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017



LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



COMISSÕES:

- **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- **ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- **SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSO Nº 045, 054, 055 e 056/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039, 081, 082 e 084/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 014/2017.

RELATOR: VER. SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre os projetos:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017**, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEF AJA e na forma que indica.

Os Projetos foram submetidos ao pedido de urgência através do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL nº 035/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.



Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias, o Vereador Sidcley Almeida de Souza, para emitir o competente parecer técnico.

DO MÉRITO

Projeto de Lei N° 039, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

A presente propositura visa precisamente atualizar e aprimorar a legislação municipal que trata sobre a matéria, haja vista se tratar da doação por parte do Executivo Municipal de materiais e serviços para a população reconhecidamente pobre na forma da Lei.

Projeto de Lei N° 081, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Importante frisar que esse recurso irá auxiliar a beneficiária nas despesas com a realização da tradicional FESTA DOS CAMINHONEIROS, um dos maiores eventos realizados no Município que traz renda e visibilidade, fortalecendo a categoria do Caminhoneiros e o conseqüente desenvolvimento econômico de nosso Município.

Projeto de Lei N° 082, tem como desígnio corrigir distorções na composição deste colegiado, fazendo-se adequar o quesito paridade, a ser verificada nos segmentos governo e sociedade civil, incluindo nesse sentido, um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte.

Projeto de Lei N° 084, visa reconhecer como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034



JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90

DO PARECER

Ante o exposto as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 14 de julho de 2017.

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA – RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

Cleonilda Chaves Aprígio

Francisca Erinalva Fernandes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Souza Sena

Raimundo Moreira de Almeida



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.**

**Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador
Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira				
Clenilda Chaves Aprígio				
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha				
Francisco Brito de Moraes				
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade				
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida				
Sidcley Almeida de Souza				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 082/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude será constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes e terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- II - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- VII - um representante da Liga Independente de Desportos;*
- VIII - um representante da Liga Tabuleirense de Desportos;*
- IX - um representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;*
- X - um representante da Associação Recreativa Tabuleirense;*
- XI - um representante de Associação Comunitária Ação e Fé da Barrinha;*
- XII - um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 14 de julho de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente